



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº 671/99, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e dá outras providências”.

Eu, **DÁCIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antônio João - MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola (FUNDAGRI), vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção, produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais;

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FUNDAGRI:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III - Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV - Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo município;

V - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

§ ÚNICO - Os saldos financeiros do FUNDAGRI, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - O FUNDAGRI será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituída:

- I - Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- II - Diretor Municipal de Finanças;
- III - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - Presidente do Sindicato Rural;
- V - Presidente da Associação dos Hortigranjeiros;
- VI - Chefe do Escritório Local da EMPAER/MS;
- VII - Um membro da Câmara Municipal.

§ 1º - O presidente do Conselho de Administração, será eleito pelos seus membros e nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (02) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos;

Art. 4º - O FUNDAGRI contará com um comitê executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo poder executivo municipal e 2 (dois) pelo Conselho de Administração do FUNDAGRI;

§ 1º - Os membros do comitê executivo serão designados mediante portaria do poder executivo municipal;

§ 2º - Caberá ao comitê executivo executar as atividades definidas no regimento interno do Conselho de Administração.

Art. 5º - Os recursos do FUNDAGRI serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

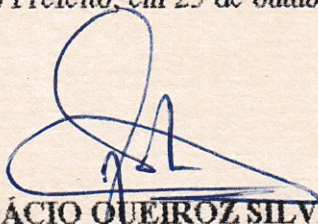
Art. 5º - Os recursos do FUNDAGRI serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município;

Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDAGRI em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título;

Art. 7º - O Conselho de Administração do FUNDAGRI elaborará, no prazo de 30(trinta) dias da aplicação desta lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo poder executivo municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUNDAGRI;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 1999.



DÁCIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal

